PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

DATA: 28/09/2017
JORNAL: AMP
1348

LEI N.º 2.642/2017.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Púbicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da seguinte entidade:

§ 1º **ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DA MICRO REGIÃO DA FRONTEIRA – PARANÁ**, com sede sito à Rua Dona Mariquinha, s/n, centro da cidade de Santo Antônio do Sudoeste, inscrita no CNPJ sob nº 11.049.992/0001-68;

I – Os bens móveis abaixo descritos:

A – ENFARDADEIRA PARA FENO E PRÉ SECADO PARA ACLOPAR AO TRATO, com tamanho de Fardo de 60cm x 70cm, de forma cilíndrica, Produção 80 a 120, fardos/h peso dos fardos de 25 a 35 Kg, 4 regulagens de compactação do fardo e 4 regulagens de amarração do sisal e bomba hidráulica acoplada na máquina, peso aproximado de 440 KG, *Código 12546 – Plaqueta 10096, Avaliado em R$ 33.780,00 (trinta e três mil setecentos e oitenta reais);*

B – EMPACOTADEIRA PARA PRÉ SECADO, acoplado com motor de 6HP, 4 tempo a Gasolina com Produção de 60 Fardo/Hora, com 3 regulagens de camadas de

filme, função de auto stop no termino do embrulho, peso aproximado de 120 KG, *Código 12545, Plaqueta 10095, Avaliado em R$ 12.535,00 (doze mil quinhentos e trinta e cinco reais);*

C – SECADEIRA ARTICULADA, com 4 discos de corte 2 navalhas por disco, acoplada no sistema de levante hidráulico com engate na tomada e potencia de 540 RPM, Largura de Corte de 1.65m, capacidade de produção de 2.0 há/h, Potencia mínima de 35CV, *Código 12389, Plaqueta 9939, Avaliado em R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);*

D – ANCINHO ENLEIRADOR E ESPALHADOR FH-300 AGRICULTE, operador em uma área de 3,00m, equipado com 4 pneus 15 x 6.00-8, 540 RPM, produção hect/h molas ajustáveis, peso aproximado de 3002KG, *Código 12388, Plaqueta 9938, Avaliado em R$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais);*

E – DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO, bomba a vácuo, com pneus, abertura total tampa traseira e pintura aproximadamente, Min 4500L, *Código 12562, Plaqueta 10112, Avaliado em R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);*

Art. 2º A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

Art. 3º Os bens de que trata a presente lei, deverão ser utilizados no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor rural.

Art. 4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 02 (dois) anos, tendo inicio a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal, por igual período, sendo que as demais especificações dos equipamentos agrícolas, de que tratam a presente lei, deverão obrigatoriamente constar no Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos, a ser posteriormente firmado entre o Município de Santo Antônio do Sudoeste e as concessionárias elencadas no art. 1º desta Lei;

Art. 5º São obrigações da concessionária

I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

Art. 6º Fica vedado a associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

Art. 7º Em caso de dissolução das Associações, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2.017.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.642/2017.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Púbicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da seguinte entidade:

§ 1º ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DA MICRO REGIÃO DA FRONTEIRA – PARANÁ, com sede sito à Rua Dona Mariquinha, s/n, centro da cidade de Santo Antônio do Sudoeste, inscrita no CNPJ sob nº 11.049.992/0001-68;

I – Os bens móveis abaixo descritos:

A – ENFARDADEIRA PARA FENO E PRÉ SECADO PARA ACLOPAR AO TRATO, com tamanho de Fardo de 60cm x 70cm, de forma cilíndrica, Produção 80 a 120, fardos/h peso dos fardos de 25 a 35 Kg, 4 regulagens de compactação do fardo e 4 regulagens de amarração do sisal e bomba hidráulica acoplada na máquina, peso aproximado de 440 KG, *Código 12546 – Plaqueta 10096, Avaliado em R$ 33.780,00 (trinta e três mil setecentos e oitenta reais);*

B – EMPACOTADEIRA PARA PRÉ SECADO, acoplado com motor de 6HP, 4 tempo a Gasolina com Produção de 60 Fardo/Hora, com 3 regulagens de camadas de filme, função de auto stop no termino do embrulho, peso aproximado de 120 KG, *Código 12545, Plaqueta 10095, Avaliado em R$ 12.535,00 (doze mil quinhentos e trinta e cinco reais);*

C – SECADEIRA ARTICULADA, com 4 discos de corte 2 navalhas por disco, acoplada no sistema de levante hidráulico com engate na tomada e potencia de 540 RPM, Largura de Corte de 1.65m, capacidade de produção de 2.0 há/h, Potencia mínima de 35CV, *Código 12389, Plaqueta 9939, Avaliado em R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);*

D – ANCINHO ENLEIRADOR E ESPALHADOR FH-300 AGRICULTE, operador em uma área de 3,00m, equipado com 4 pneus 15 x 6.00-8, 540 RPM, produção hect/h molas ajustáveis, peso proximado de 3002KG, *Código 12388, Plaqueta 9938, Avaliado em R$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais);*

E – DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO, bomba a vácuo, com pneus, abertura total tampa traseira e pintura aproximadamente, Min 4500L, *Código 12562, Plaqueta 10112, Avaliado em R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);*

Art. 2º A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

Art. 3º Os bens de que trata a presente lei, deverão ser utilizados no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor rural.

Art. 4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 02 (dois) anos, tendo inicio a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal, por igual período, sendo que as demais especificações dos equipamentos agrícolas, de que tratam a presente lei, deverão obrigatoriamente constar no Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos, a ser posteriormente firmado entre o Município de Santo Antônio do Sudoeste e as concessionárias elencadas no art. 1º desta Lei;

Art. 5º São obrigações da concessionária
I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

Art. 6º Fica vedado a associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:
I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

Art. 7º Em caso de dissolução das Associações, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2.017.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:18984EC0

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº05/2017.

SÚMULA: Aprovação do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes do Município de Santo Antonio do Sudoeste

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antonio do Sudoeste– CMAS, no uso das suas atribuições regimentais e legais conferidos pela Lei Municipal nº. 1.860/2007 de 22 de outubro de 2007, e,

Considerando a deliberação da plenária da reunião ordinária dia 27 de Setembro de 2017, Ata nº 10/2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar integralmente o Plano Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes do Munícipio de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Sudoeste, 27 de Setembro de 2017.

MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:57A26E7C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO - Nº.002 ao Contrato nº.185/2015, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2015, que entre si celebram o Município de São